



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezessete minutos, foi aberta a trigésima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Atas da 29ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial realizada no dia 15/04/2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4446/2026 em 07/04/2026, às f. 3-9 tendo sido publicada no dia 08/04/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os seguintes processos: Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000930-04.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento do apelo sindical para julgar procedentes os pedidos "b" a "h" das razões recursais de fls. 747-749, abaixo transcritos: b) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em perdas e danos em favor do sindicato autor no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado não sindicalizado que deixou de efetuar a contribuição relativa à Cota Negocial; d) determinação para que a reclamada BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. apresente nos autos a relação nominal contendo o salário-base dos empregados não sindicalizados que faziam parte de seus quadros no ano de 2023 e que constam da relação encaminhada pelo Sindicato dos Urbanitários de Alagoas através do Ofício 128/2023; e) vedação à BRK AMBIENTAL de praticar atos de incentivo e orientação à oposição ao pagamento da Cota Negocial de 2023 nos estados em que atue; f) pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada ato que violar a liberdade sindical em caso de descumprimento do comando do item "e"; g) determinação para que a BRK AMBIENTAL efetue e comprove nos autos a ampla divulgação do resultado desta decisão aos seus empregados no território nacional, sob pena da aplicação de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento. h) condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais em percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da demanda, em favor do sindicato autor. Custas processuais pela reclamada, sendo estas de 2% sobre o valor arbitrado à causa na petição inicial, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000392-21.2025.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000897-89.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário para afastar a prescrição total declarada na r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

proferida nova decisão com análise do mérito dos pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas como lançadas na origem. Ordem: 38 Processo Nº AP-0001081-85.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000908-21.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar tramitando em segredo de justiça. Após após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia com pedido de vista já registrado nos autos reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000741-27.2025.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito dos advogados presentes de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por FERNANDO ANTÔNIO MENDES BARBOSA para CONCEDER o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, bem como a tutela provisória de urgência em caráter cautelar, determinando a imediata suspensão de todos os efeitos da sentença de primeiro grau e, conseqüentemente, da alienação judicial por iniciativa particular da fração do imóvel de matrícula nº 75.130 e DETERMINAR a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL para que seja averbada a indisponibilidade na matrícula nº 75.130, vedando-se qualquer ato de transferência, alienação, doação ou constituição de gravames sobre o referido bem, independentemente de quem figure como seu atual detentor registral, até ulterior deliberação deste Tribunal e o trânsito em julgado da presente ação. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para: a. REFORMAR integralmente a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL. b. JULGAR PROCEDENTE a Ação Anulatória proposta por FERNANDO ANTÔNIO MENDES BARBOSA. c. DECLARAR a NULIDADE ABSOLUTA do Auto de Alienação por Iniciativa Particular nº 28/2024 (id. 1b5c55b), referente à alienação da fração de 35.955,14 m² do imóvel registrado sob a matrícula nº 75.130 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL, por manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito de propriedade do Recorrente. d. DETERMINAR o DESFAZIMENTO de todos os efeitos jurídicos decorrentes da referida alienação. e. ORDENAR a RESTITUIÇÃO do processo executivo nº 0000107-46.2016.5.19.0061 ao *status quo ante*, ou seja, à situação existente imediatamente antes da realização da alienação ora anulada, incluindo a devolução dos valores pagos à empresa UNINVEST - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., devidamente corrigidos. f. CONDENAR as Recorridas UNINVEST - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., AFRA MARIA MENDES BARBOSA, NATALIA SANTIAGO VARGAS BARBOSA, BEATRIZ SANTIAGO VARGAS BARBOSA, GABRIEL SANTIAGO VARGAS BARBOSA e UNIÃO FEDERAL (PGFN) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Recorrente, a serem fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando o zelo profissional, a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 791-A da CLT. Custas processuais revertidas às Recorridas sucumbentes, calculadas sobre o valor da condenação. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000725-53.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada presente na assentada de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença, nos termos da fundamentação supra. Ordem: 21 Processo Nº: ROT-0000614-57.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL1626, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas de R\$ 8.340,54, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas em face da justiça gratuita deferida à reclamante. Ordem: 3 Processo Nº AP-0000102-50.2020.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Assegurada sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241. Decidiu: considerando o requerimento do advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241, conforme Id de nº. 3bb97eb, de adiamento do julgamento por motivo de outras audiências já designadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em nova pauta de julgamento com publicação no DEJT. Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000418-40.2025.5.19.0055 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL8809. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto por L.D.A.N. e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para, reformando a r. sentença, acolher a tese de competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da instrução e julgamento do mérito dos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 5 Processo Nº AP-0000115-67.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO A advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo Sindicato/agravante. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato; conhecer do agravo de petição interposto pelo Município de Maceió e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ordem: 4 Processo Nº AP-0000106-29.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO advogada Victória Melo - OAB: AL 19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. A advogada Larissa Alves Vieira Leite - OAB/PB 23.976, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição da Caixa e, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do agravo de petição do sindicato e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para determinar a apuração e liquidação da reserva matemática, conforme o comando do título executivo, com responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, como patrocinadora; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000976-74.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Antônio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL7028, dispensou a realização da sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos. Ordem: 36 Processo Nº AP-0001007-81.2015.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelos agravados/executados, o advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991. Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 07/05/2026, a partir das 9h. Ordem: 31 Processo Nº: ROT-0000937-59.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a perícia realizada e determinar o retorno dos autos à origem para que seja realizada nova perícia médica, com observância estrita das determinações judiciais quanto à vistoria *in loco* e à análise aprofundada do nexos concausal e de todos os elementos probatórios. Ordem: 39 Processo Nº: RORSum-0001169-83.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais e valor da condenação mantidos nos termos da sentença originária, sem alteração quanto à distribuição do ônus custas. Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0001222-46.2025.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, declarar a nulidade processual, por ilegitimidade passiva, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, como o Juízo entender de direito. Ordem: 40 Processo Nº: ROT-0001207-17.2024.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000435-61.2025.5.19.0060 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, alterando a r. sentença, condenar a reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, em prol dos advogados da reclamada, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente, bem como que permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, mantendo-se a r. sentença no mais. Custas processuais mantidas, a cargo da reclamada, já recolhidas. Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000119-16.2025.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thiago Souto Agra - OAB: AL7697 e pelo recorrido/reclamante, o advogado Augusto Ferreira Franca (OAB: 6974-B/AL). Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao Recurso Ordinário para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 438.139,56. Custas reduzidas em R\$ 437,20 calculadas em 2% sobre o valor da redução de R\$ 21.860,44; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001295-45.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado José Elias da Costa Neto - OAB: AL17717, inscrito para realizar sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamada não compareceu. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por perda do objeto. E, determinar o imediato retorno dos autos à Vara de origem para cumprimento do acordo. *Ordem: 8 Processo Nº AP-0000316-98.2021.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA* O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os apelos e, no mérito: 1) dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo executado para determinar que a atualização do crédito trabalhista seja efetuada com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC (a ser utilizada no campo de juros de mora do sistema PJe-Calc); c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e, 2) negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Sindicato exequente. *Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000964-07.2023.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA* O advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. Decidiu: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a dedução do valor de R\$ 702,35 (rubrica "56.1" do TRCT), pago a título de horas extras; e negar provimento do recurso adesivo obreiro. *Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000299-32.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO* Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Alves Pinto de Farias Costa - OAB: AL8606. Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 07/05/2026, a partir das 9h. *Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000493-35.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO* advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho - OAB: AL5206, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial, para condenar a ré ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas majoradas para R\$ 221,14, calculadas sobre R\$ 11.057,00, novo valor arbitrado à condenação. *Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000964-63.2025.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO* O advogado Geaze Muriel Ribeiro Da Cruz, inscrito na OAB/BA 33741, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. *Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000584-05.2023.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO* O advogado Geaze Muriel Ribeiro Da Cruz, inscrito na OAB/BA 33741, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença e julgar IMPROCEDENTE a reclamação quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e consequentes verbas rescisórias. Custas processuais invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido na sentença. *Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000646-68.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO* A advogada Andressa Carla dos Santos Aires, OAB: 13452/AL, inscrita para realizar sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas não compareceu. Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante LA.D.S.; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo das reclamadas J S VALE VERDE LTDA. e H L FORTALEZA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, na forma da lei. *Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000127-50.2024.5.19.0063 Relator JOSE*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: NÃO CONHECER do Agravo de Instrumento interposto por R.M.B.D.S.M.E, por manifesta inadmissibilidade, nos termos da fundamentação supra. Ordem: 2 Processo Nº AIAP-0000475-36.2019.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da executada, AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., para determinar o destrancamento e o regular processamento do agravo de petição por ela interposto. Por não conhecer o agravo de petição, por incabível. Custas no importe de R\$ 44,26, pela agravante. Ordem: 9 Processo Nº AP-0000362-07.2018.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o despacho agravado, reconhecendo a impossibilidade de aplicação da obrigação de fazer a contrato firmado anteriormente à prolação da sentença, bem como a satisfação do resultado prático equivalente pela cláusula contratual vigente e a suficiência das medidas de fiscalização demonstradas, extinguindo-se a execução com fulcro na satisfação da obrigação, nos termos da fundamentação supra. Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000408-72.2025.5.19.0062 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE ANADIA. Custas mantidas, a cargo do ente público, porém isento na forma da lei. Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0000408-75.2025.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta, declarando tratar-se a hipótese de pedido de demissão, limitando-se o pagamento de verbas trabalhistas a este tipo de ruptura contratual, autorizando-se a dedução de valores já pagos a título de dispensa sem justa causa; excluir da condenação a indenização por danos morais e a multa do art. 523 do CPC e os honorários advocatícios, invertendo-se a condenação nesse título, que deve ser pago pela reclamante, agora sucumbente, no percentual de 5% sobre o valor da causa, ficando os mesmos suspensos conforme a legislação em vigor. Custas dispensadas. Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000426-93.2025.5.19.0062 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, a cargo do ente público, isento na forma da lei. Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000452-49.2024.5.19.0055 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade temporária atestada pela perícia, a ser apurada em liquidação de sentença, com reflexos legais, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. Ordem: 17 Processo Nº AP-0000465-55.2025.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de origem, determinar o prosseguimento da execução para a apuração e pagamento da cláusula penal, a qual deverá ser calculada na base de 1% (um por cento) ao dia, incidente apenas sobre o valor das parcelas do acordo que foram pagas com atraso (tanto as devidas ao Exequente quanto as devidas ao seu patrono), desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, limitada a sanção ao teto de 100% (cem por cento) do valor de cada parcela inadimplida. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à liquidação do valor remanescente da multa, nos termos aqui definidos, e adote as medidas executórias cabíveis para sua satisfação. Custas conforme apuração final. A Exmª Srª Desembargadora Relatora reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000465-93.2025.5.19.0061 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000783-59.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por ELEVA FACILITIES LTDA e IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. Por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reformar a sentença no tocante à "Declaração de Inexistência de Dívida", reconhecendo a validade jurídica da dívida acumulada durante o período de afastamento previdenciário, comprovada pelo documento ID a42785a, porém condicionando sua cobrança ao cumprimento obrigatório de: (I) respeito ao limite de 40% da remuneração disponível (Lei nº 10.820/2003); (II) apresentação de planilha discriminada dos débitos; (III) notificação prévia e formal, com implementação exclusiva no retorno às atividades laborais; condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida reconhecida, com suspensão de exigibilidade por 2 (dois) anos, mantendo-se integralmente a sentença quanto aos demais pontos trazidos à liça. Custas mantidas. Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000845-02.2025.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada em indenização por danos morais e não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, mas sim, pedido de demissão, conforme pedido em defesa, e por tal, deverão ser pagas as verbas rescisórias decorrentes da ruptura do pacto laboral por iniciativa do empregado na data do trânsito em julgado desta decisão, que se limitam a: saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, como também excluir a condenação na multa do art. 467 da CLT. Determina-se que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas. Custas reduzidas para R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado a título de condenação, já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial apenas para excluir a condenação da reclamada na multa do art. 467 da CLT, e determinava que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas. Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000920-26.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar, de ofício, que a atualização da indenização compensatória por danos morais será procedida a partir do ajuizamento, observando-se que, no cálculo da correção monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000970-84.2025.5.19.0061 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para, reformando a sentença, excluir o reconhecimento do vínculo empregatício do período de treinamento de 01 a 30/09/2022 com os consectários legais e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha o reconhecimento do vínculo empregatício do período de treinamento de 01 a 30/09/2022 com os consectários legais. Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0001024-59.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário das empresas para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 10.000,00. Custas reduzidas em R\$ 200,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora reduzido da condenação. Ordem: 43 Processo ROT-0001331-81.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

recurso empresarial, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 44 Processo: nº 0000024-98.2025.5.19.0001 (ED/ROT) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos da reclamada. Ordem: 45 Processo: 0000028-63.2024.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os novos embargos de declaração da reclamante para, corrigindo erro material, declarar que o valor a ser considerado como base de cálculo para a multa do art. 477 da CLT é de R\$ 8490,61. Valor de custas inalterado. Ordem: 46 Processo: 0000120-07.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando omissão e contradição: a) manter o entendimento que de que a execução, ao buscar reflexos de verba declarada salarial, cumpre a determinação judicial; b) atribuir efeito modificativo aos embargos e determinar a dedução de valores comprovadamente já pagos a título de FGTS na quantificação desse título e; c) determinar a readequação dos cálculos de atualização monetária e juros de mora, para que observem estritamente a sistemática definida pelo STF nas ADCs 58 e 59, ou seja: aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária até a citação, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês; e, a partir da citação, a aplicação exclusiva da taxa SELIC, que já engloba correção monetária e juros. Valor de custas inalterado. Ordem: 47 Processo: nº 0000155-58.2025.5.19.0006 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para: a) sanando omissão, declarar que as diferenças de 20% para 40% do adicional de insalubridade, expostas no cálculo atacado pelo embargante, restam intactas; b) sanando erro material, declarar que as diferenças do adicional de insalubridade, em grau máximo, referem-se ao período delimitado pelo laudo pericial, isto é, 03/04/2020 a 22/04/2022, o qual já havia sido citado no tópico "2.1. Do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo e Reflexos" do acórdão; c) sanando omissão, determinar a retificação do cálculo integrante da sentença, para que seja obedecida ordem nela contida, isto é, que seja utilizada, como base de cálculo do FGTS 8%, apenas as diferenças de adicional de insalubridade; e d) sanando omissão, determinar, para fins de correção do débito trabalhista, que, até 29.08.24, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, devem utilizar-se a taxa SELIC até 29/08/2024 e, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil. Ordem: 48 Processo: nº 0000161-79.2025.5.19.0260 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Ordem: 49 Processo: 0000221-29.2025.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Ordem: 50 Processo nº 0000235-13.2025.5.19.0009 RELATOR: ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Ordem: 51 Processo: nº 0000258-68.2025.5.19.0005 (ED/AP) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhe-los para: a) reconhecer a existência de erro material, posto que o embargante apresentou impugnação de ID fb84371 em 25.08.25, ao cálculo de ID 7bea2d0, tendo o perito pronunciando-se, conforme vemos do novo cálculo de ID 68f91a1; b) reconhecer a inexistência de preclusão temporal das matérias alegadas pelo embargante no seu agravo de petição de ID 9d5057d, em atenção ao disposto no Tema 174, do TST; c) reconhecer a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pronunciamento meritório das matérias expostas no aludido agravo e manter o seu improvimento, conforme já consta no acórdão atacado, contudo por razões diversas, as quais se encontram expostas na fundamentação desta decisão. Ordem: 52 Processo: 0000308-19.2024.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas. Ordem: 53 Processo: nº 0000336-02.2024.5.19.0004 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS. Ordem: 54 Processo: 0000428-31.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração do reclamante para: a) esclarecer que a gratificação de função incorporada, para fins de cálculo e manutenção, deve ter como base de cálculo todas as parcelas que a integravam antes do afastamento do reclamante, incluindo, mas não se limitando a: Adicional Por Mérito, Adic. Função de Confiança, Compl. Função Confiança e Vb. Temp. Vin. Fun.- VTVF, conforme demonstrado nos holerites apresentados pelo reclamante e; b) esclarecer que o reclamado deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, em virtude da procedência total dos pedidos formulados pelo reclamante. E conhecer, mas rejeitar os Embargos de Declaração do Banco do Brasil S.A. Valor de custas inalterado. Ordem: 55 Processo: 0000457-22.2025.5.19.0060 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Ordem: 56 Processo: nº 0000503-02.2025.5.19.0063 (ED/RORSum) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando erro material, determinar a exclusão do tópico referente às horas extras do acórdão impugnado. Valor de custas inalterado. Ordem: 57 Processo: nº 0000597-36.2025.5.19.0002 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por R. B. dos S. C., nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Ordem: 58 Processo: 0000604-13.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS. Ordem: 59 Processo: 0000714-24.2025.5.19.0003 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ordem: 60 Processo: 0000718-55.2025.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos por R. J. F. F. para, sanando a omissão existente no acórdão, FIXAR a jornada noturna a ser considerada para a apuração do respectivo adicional noturno como sendo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, das 22h às 24h, durante todo o pacto laboral; e conceder em tais dias 3 (três) horas extras pela não concessão do intervalo interjornada. Ordem: 61 Processo nº 0000728-39.2024.5.19.0004 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por ESTADO DE ALAGOAS. Ordem: 62 Processo: nº 0000814-41.2023.5.19.0005 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Ordem: 63 Processo: nº 0000852-20.2018.5.19.0008 (ED/AP) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Ordem: 64 Processo: 0000887-16.2023.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Ordem: 65 Processo: 0001095-20.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR INTEGRALMENTE os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



embargos de declaração opostos por J. M. M. D.S., nos termos da fundamentação. Ordem: 66 Processo nº 0001213-11.2025.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Ordem: 67 Processo nº 0001232-39.2024.5.19.0006 (ED/AP) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Ordem: 68 Processo nº 0001276-27.2025.5.19.0005 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Ordem: 69 Processo: 0001344-11.2024.5.19.0005 - ED Relator: JOSE MARCELO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, nos termos da fundamentação supra. Ordem: 70 Processo: nº 0001437-31.2025.5.19.0007 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por T. D. M. S. Ordem: 71 Processo: nº 0001739-72.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Ordem: 72 Processo: nº 0011081-62.2013.5.19.0057 (ED/AP) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada às doze horas e um minuto, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4461/2026, em 29.04.2026 e publicada no dia 30.04.2026.